



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação - SMECEL, convoca as Empresas abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 026/2023 - CPL**, conforme o **Processo Nº 047/2023 - SMECEL**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER”**.

DADOS DAS CONTRATADAS:

Empresa: M. M. DE SOUZA - ME
CNPJ: 51.590.894/0001-58
R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Normandia - RR, 13 de Setembro de 2023.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação - SMECEL
DECRETO Nº 344/2021

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO Nº 024/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE NORMANDIA - PMN**, E A EMPRESA **M.
M. DE SOUZA - ME**, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34 e do outro lado a empresa **M. M. DE SOUZA - ME**, CNPJ: **51.590.894/0001-58**, com sede na Rua da Pista, S/N, Bairro: Baixada, Uiramutã/RR, CEP: 69.358-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Representante Legal, a Sraº **MIDIÃ MOURA DE SOUZA**, RG nº 312322-7 SSP/RR, CPF nº 950.289.192-91, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - CPL** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Nº 047/2023 - SMECEL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “**CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**”, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **Pregão Presencial Nº 026/2023 – CPL - PMN** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU. CULTURA, ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0017:2011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 1500

Tipo de Empenho - (X) Global

EMBRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A empresa vencedora deverá prestar o serviço na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, situada na Rua Mauricio Habert, S/N, Bairro: Centro, CEP: 69.355-000, Normandia/RR ou Local e pessoa indicada na Ordem de Fornecimento, devidamente assinada pelo Órgão Gestor, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL com a Autorização do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 Fica a contratada responsável de entregar relatório mensurando as atualizações efetuadas durante a efetivação do serviço, bem como ao termino do mesmo, entregar o serviço em questão de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos necessários e atendendo todos os itens essenciais que a contratante julgue necessário, visando à perfeita entrega do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

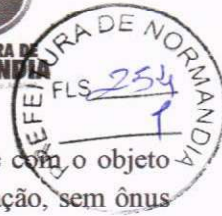
8.1 Durante a execução do serviço, relatar periodicamente o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante;

8.2 A **Contratada** deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, visando à perfeita entrega do serviço;

EMBRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 8.3** Providenciar a adequação ou reformulação do serviço que venha apresentar inconformidade com o objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante;
- 8.4** Sujeitar - se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o eficiente desempenho das atividades;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Através do setor responsável por seu acompanhar ou fiscalizar a execução do serviço, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93;
- 9.2** Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste objeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 9.3** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.
- 10.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1** Advertência por escrito;
- 10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10 dias**, contados a partir do término do prazo estabelecido no item 7.1;
- 10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
- 10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- 10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
- b) Desistência do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- 10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas “c”, do subitem **10.2.5**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
- 10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PMN** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 10.6** As sanções previstas, no **subitem 10.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
- 10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**; e
- 10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



- 11.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 11.2** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no valor do serviço contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea “d”, do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite da apresentação das propostas.

18.2 reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia/RR, 15 de Setembro de 2023.

Assinam:

CONTRATANTE:


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

CONTRATADO:


MIDIA MOURA DE SOUZA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RG nº 312322-7 SSP/RR
CPF nº 950.289.192-91

Testemunhas:

NOME: _____

CPF nº: _____

NOME: _____

CPF nº: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E BENS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E BENS

EM BRANCO